



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-9278  
E-mail [cme-erechim@erechim.rs.gov.br](mailto:cme-erechim@erechim.rs.gov.br)  
ERECHIM – RS

## **Conselho Municipal de Educação – Erechim-RS**

### **Comissão de Educação Infantil**

#### **Parecer CME nº 10/2017**

***Dispõe sobre o credenciamento e autorização provisória de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS e aprova o Regimento Escolar.***

O Conselho Municipal de Educação CME/Erechim/RS, recebeu pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, localizada na Rua Porto Alegre, nº 166, Centro, para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Instruem este Parecer os seguintes Documentos:

**1.** Resolução CME Erechim nº 37, de 27 de setembro de 2012, que estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS;

**2.** Resolução CME Erechim nº 53, de 01 de outubro de 2015, que estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim;

3. Ofício Circ. nº 01/2017 do Conselho Municipal de Educação solicitando Cópia da Planta baixa da escola atualizada, com as cotas (dimensões) de cada ambiente.

4. Ofício Circ. nº 02/2017 do Conselho Municipal de Educação solicitando o Regimento Escolar com as alterações que devem ser redigidas conforme Resolução nº 57, de 01 de setembro de 2017.

5. Diante da análise documental e da verificação “*in loco*”, por meio da **Comissão de Verificação**, o Conselho Municipal de Educação recredencia e autoriza a escola pelo período de três meses a contar da aprovação deste, para que se efetuem as adequações necessárias de acessibilidade.

6. Aprova o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, com vigência para os anos de 2018 a 2020.

7. Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

**Em 16 de novembro de 2017.**

*Tchéssika Fabíola Dalla Costa Almeida – Relatora*

*Guilherme Rodrigues Bruno*

*Angela Maria Socol*

**Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária de 16 de novembro de 2017.**

**Conselheiros titulares**

*Angela Maria Socol*

*Fausta Vachileski Kolba*

*Aliana Bonavigo*

*Guilherme Rodrigues Bruno*

*Idanir Ecco*

*Verenice Teresinha Lipsch*

*Paola Margarida Baldissera*

**Conselheiros suplentes**

*Manoela Smaniotto*

*Dorotilde Maria Ronsoni*

*Lucas Carbonari*

*Marcela Alvares Maciel*

*Claodomir Antonio Martinazzo*

*Clarice Maria Ferrazzo*

*Juliane Bonez*

*Magda Suzana Schmitt*  
*Maria Salete de Moura Torres*  
*Tchessika Fabíola Dalla Costa Almeida*  
*Deise Lídia Andretti Piana*  
*Tainan Marília Cherobin*  
*Anacleto Antônio Portigliotti*  
*Tatiana Peretti*  
*Denise Aparecida Martins Sponchiado*  
*Fabício José Brustolin*  
*Susana Opitz*  
*Manoela Basegio*  
*Tais Albiero Miranda Amaral*  
*Marilei Fátima Balensiefer Simonetto*  
*Daniele Leite*  
*Claudia Smuk da Rocha*  
*Aladir Carlos Mariga*

*Rosangela Catarina Corazza*  
*Lenison Maroso*  
*Adriana Beatriz da Silva Fish*  
*Tânia Crestani Rossetto*  
*Natiele Collet*  
*Tamara Rech Racoski*  
*Maria Silvia Cristofoli*  
*Ilza Kneib*  
*Flávia Dalla Costa*  
*Edir Aparecida Piasson*  
*Licini Camila Karpinski*  
*Carla Talgatti*  
*Vivian Destri*  
*Loreci Fátima Molossi*  
*Rute Blazejuk Imlau*  
*Liliana F. Diasu*

***Angela Maria Socol***  
***Presidente do CME/Erechim***